REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1° - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pelo INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL, denominado a seguir por IACOLHER, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira, subordinado à Gestão Institucional.

Definição:

- **Art. 2°** Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir o IACOLHER com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- **Art. 3° -** O procedimento de compras compreende, ainda que tacitamente, o cumprimento das etapas a seguir especificadas:
 - I. requisição de compras;
 - II. seleção de fornecedores;
 - III. solicitação de orçamentos;
 - V. apuração da melhor oferta e (qualidade, quantidade);
 - VI. emissão do pedido de compra.
- **Art. 4°** O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:
 - I. quantidade a ser adquirida;
 - II. regime de compra: rotina ou urgente;
 - III. informações especiais sobre a compra.
- **Art. 5°** Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.
- § 1 ° O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.
- § 2° O Setor Administrativo/Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.
- Art. 6° O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de

NÚCLEO RIBEIRÃO PRETO – SP		NÚCLEO SECCIONAL DUMONT – SP
Rua Minas, 343, Sala 02 – Campos Elíseos - 14.080-190 – Ribeirão Preto - SP		Av. 21 de março, 295/301 – 14120-000 – Dumont-SP
NÚCLEO SECCIONAL JARDINÓPOLIS - SP		NÚCLEO SECCIONAL SERTÃOZINHO - SP
Rua José Leonel Pupo, 816-Jd. Aparecida-14180-000-	Rua Auad Sader, 160 – Jd. Liberdade - 14164-040 – Sertãozinho-SP	
Jardinópolis-SP		
NÚCLEO SECCIONAL SERRA AZUL – SP		NÚCLEO SECCIONAL BRODOWSKI - SP
Rua Francisco Ferreira de Freitas, 767, Centro		Rua Macedo Soares 100, Jd. N. S. das Graças
14230-000 – Serra Azul - SP		14340-000 – Brodowski - SP

manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega:
- IV. Facilidade de entrega nas unidades;
- V. Agilidade na entrega nas unidades;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Quantidade e qualidade do produto:
- IX. Assistência técnica;
- X. Garantia dos produtos.
- **Art. 7º** O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma: compras com valor estimado acima de até R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais) mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, via telefone, WhatsApp e/ou E-mail;
- § 10 Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, WhatsApp ou e-mail;
- **Art. 8º** A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.
- **Art. 9º** Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores.
- **Art. 10** O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, deve-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único - O Pedido de Compra deverá ser feito pela Diretoria da entidade.

Art. 11 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.

NÚCLEO RIBEIRÃO PRETO – SP		NÚCLEO SECCIONAL DUMONT – SP
Rua Minas, 343, Sala 02 – Campos Elíseos - 14.080-190 – Ribeirão Preto - SP		Av. 21 de março, 295/301 – 14120-000 – Dumont-SP
NÚCLEO SECCIONAL JARDINÓPOLIS - SP		NÚCLEO SECCIONAL SERTÃOZINHO - SP
Rua José Leonel Pupo, 816-Jd. Aparecida-14180-000-	Rua Auad Sader, 160 – Jd. Liberdade - 14164-040 – Sertãozinho-SP	
Jardinópolis-SP		
NÚCLEO SECCIONAL SERRA AZUL – SP		NÚCLEO SECCIONAL BRODOWSKI - SP
Rua Francisco Ferreira de Freitas, 767, Centro		Rua Macedo Soares 100, Jd. N. S. das Graças
14230-000 – Serra Azul - SP		14340-000 – Brodowski - SP

Das compras e despesas de pequeno valor:

- **Art. 12 -** Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem os valores determinados nas diretrizes da Presidência.
- **Art. 13** As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento e quando necessárias serão feitas em regime de adiantamento.
- **Art. 14** As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade da Diretoria de cada unidade, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas pela Presidência com os seguintes dados:
 - I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras e número do ajuste(s) do(s) projeto(s) ao qual ela corresponda;
 - **II.** Nos serviços de transporte de passeio, solicitar à empresa que quando for emitir a Nota Fiscal descreva no corpo da Nota o destino do passeio e a quantidade de crianças;
 - **III.** As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverá ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.
- **Art. 15 -** A compra de materiais de consumo abaixo do valor de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais) fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3° do presente Regulamento.
- § 1° A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Financeiro com base no referido "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria da entidade.
- **Art. 16** Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse de o IACOLHER, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.
- **Art. 17** Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico- profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

- **Art. 18** Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:
 - I. Capacitação e formação continuada dos profissionais;

NÚCLEO RIBEIRÃO PRETO – SP		NÚCLEO SECCIONAL DUMONT – SP
Rua Minas, 343, Sala 02 – Campos Elíseos - 14.080-190 – Ribeirão Preto - SP		Av. 21 de março, 295/301 – 14120-000 – Dumont-SP
NÚCLEO SECCIONAL JARDINÓPOLIS - SP	NÚCLEO SECCIONAL SERTÃOZINHO - SP	
Rua José Leonel Pupo, 816-Jd. Aparecida-14180-000-	Rua Auad Sader, 160 – Jd. Liberdade - 14164-040 – Sertãozinho-SP	
Jardinópolis-SP		
NÚCLEO SECCIONAL SERRA AZUL – SP		NÚCLEO SECCIONAL BRODOWSKI - SP
Rua Francisco Ferreira de Freitas, 767, Centro		Rua Macedo Soares 100, Jd. N. S. das Graças
14230-000 – Serra Azul - SP		14340-000 – Brodowski - SP



- **II.** Área que envolve as atividades de atuação do Instituto Acolher Assistência Social, como por exemplo: palestrantes.
- **Art. 19** A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.
- **Art. 20** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.
- **Art. 21** Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Ribeirão Preto, SP, 09 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO BAPTISTA RAMOS NETO

Diretor-Presidente

NÚCLEO RIBEIRÃO PRETO – SP		NÚCLEO SECCIONAL DUMONT – SP	
Rua Minas, 343, Sala 02 – Campos Elíseos - 14.080-190 – Ribeirão Preto - SP		Av. 21 de março, 295/301 – 14120-000 – Dumont-SP	
NÚCLEO SECCIONAL JARDINÓPOLIS - SP	NÚCLEO SECCIONAL SERTÃOZINHO - SP		
Rua José Leonel Pupo, 816-Jd. Aparecida-14180-000-	Rua Auad S	Rua Auad Sader, 160 – Jd. Liberdade - 14164-040 – Sertãozinho-SP	
Jardinópolis-SP			
NÚCLEO SECCIONAL SERRA AZUL – SP		NÚCLEO SECCIONAL BRODOWSKI - SP	
Rua Francisco Ferreira de Freitas, 767, Centro		Rua Macedo Soares 100, Jd. N. S. das Graças	
14230-000 – Serra Azul - SP		14340-000 – Brodowski - SP	